Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 59 - DOU de 27/03/17 - Seção 1 - p.40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito do Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e considerando a Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Ficam instituídos os procedimentos de monitoramento com a finalidade de verificar as condições para o credenciamento de instituições de educação superior privadas, ou campus fora de sede, bem como para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos, conforme previsto no art. 30 da Lei no 12.871, de 2013.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplicase até a publicação do ato regulatório de reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina e, quando for o caso, do respectivo ato de recredenciamento das instituições credenciadas no âmbito dos editais de chamamento público.

Art. 20 A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC é o órgão responsável pelo monitoramento definido nesta Portaria Normativa.

Art. 3o A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

Art. 4o O credenciamento concedido no âmbito do edital de chamamento público é válido por três anos e o pedido de recredenciamento deverá ser protocolado pela instituição de educação superior no semestre imediatamente anterior ao final desse prazo.

§ 10 O pedido de reconhecimento do curso de Medicina objeto desta Portaria Normativa deverá ser protocolado, igualmente, no semestre imediatamente anterior à metade do curso e, quando for o caso, concomitantemente ao pedido de recredenciamento.

§ 2o O prazo a que se refere o caput será contado, tanto para o credenciamento, quanto para a autorização, a partir do início da oferta do curso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES E DAS VISITAS DE MONITORAMENTO

Art. 50 A SERES constituirá comissão integrada por especialistas responsáveis pelas visitas de monitoramento. Art. 60 As visitas de monitoramento destinam-se à verificação das condições para o funcionamento de instituições ou campus fora de sede e para implantação dos cursos de graduação em Medicina objeto de chamamento público, bem como o cumprimento, pela mantenedora e pela mantida, dos termos da proposta selecionada e do pactuado no Termo de Compromisso.

§ 10 Å realização de, no mínimo, uma visita de monitoramento, é condição necessária para a autorização do curso e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento da instituição ou do campus fora de sede.

§ 2o A Comissão de Monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização das ações contidas nos planos e projetos e nas propostas apresentadas pela mantenedora selecionada no processo de chamamento público.

Art. 7o A Comissão de Monitoramento será composta por especialistas em educação médica da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, nos termos da Portaria MEC no 306, de 26 de março de 2015, e por integrantes do Banco de Avaliadores - BASis do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -

SINAES, conforme regulamentado pela Portaria MEC no 1.027, de 15 de maio de 2006, da seguinte forma:

a) nos casos de autorização e concomitante credenciamento, por, no mínimo, três integrantes, sendo pelo menos dois especialistas em educação médica membros da CAMEM; e

- b) nos casos de autorização somente, por, no mínimo, dois integrantes, ambos especialistas em educação médica membros da CAMEM.
- § 10 Excepcionalmente, e a critério da SERES, o quantitativo de membros da Comissão poderá ser alterado.
- § 20 A SERES poderá, caso necessário, designar especialistas em educação médica e outros especialistas para comporem a Comissão de Monitoramento, que eventualmente não façam parte do BASis ou da CAMEM, desde que comprovadamente aptos para o trabalho.
- Art. 8o O representante legal da mantenedora ou da IES deverá comunicar à SERES, com antecedência mínima de sessenta dias, a data em que a instituição selecionada estará apta a receber a visita de monitoramento para funcionamento do curso e credenciamento, conforme o caso.
- § 10 A SERES terá um prazo máximo de trinta dias para realizar a visita de monitoramento, contado esse prazo a partir do final daquele estabelecido no caput.
- § 20 A SERES notificará o representante legal da instituição sobre o período da visita de monitoramento, em prazo não inferior a dez dias do início da mesma.
- § 3o As visitas terão duração de até três dias, podendo a SERES definir de forma diferente, sem prejuízo do disposto nesta Portaria Normativa.
- § 4o A instituição é responsável por prover, em suas instalações, todos os meios e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões.
- Art. 9o A Comissão de Monitoramento emitirá, em até quinze dias úteis após o término da visita in loco, parecer conclusivo sobre as condições para o credenciamento de instituição de educação superior privada, ou de campus fora de sede, e para a autorização de funcionamento do curso.
- Art. 10. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido com base na informação das instituições quanto à data a partir da qual estarão aptas a receber as visitas de monitoramento, considerando-se a capacidade operacional da SERES.
- Art. 11. O apoio administrativo e os recursos necessários às visitas da Comissão de Monitoramento serão de responsabilidade do MEC.
- Art. 12. Após o credenciamento da instituição, ou de campus fora de sede, e a autorização do curso de graduação em Medicina, será realizada pela SERES, no mínimo, uma visita anual de monitoramento, até a publicação dos atos regulatórios de reconhecimento do curso e de recredenciamento da instituição.
- Art. 13. O instrumento a ser utilizado no monitoramento para o início do funcionamento do curso é aquele contido no Anexo, para autorização e para o concomitante credenciamento, quando for o caso.
- § 10 O instrumento é dividido em eixos, que serão verificados conforme os parâmetros neles especificados.
- § 20 Para os fins do monitoramento, visando verificar as condições institucionais para o credenciamento e a autorização, não será atribuída pontuação ou conceito numérico, mas apenas atestado o atendimento total ou parcial, ou o não atendimento aos indicadores de cada eixo.
- § 30 O MEC considerará apta a instituição que tiver cumprido os requisitos para o funcionamento de curso de Medicina e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas na Lei no 12.871, de 2013, e no edital de chamamento público, atestados mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DOS PROCESSOS NO SISTEMA EMEC E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Art. 14. Os processos de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, e de autorização de cursos poderão ser abertos, de ofício, pela SERES, no Sistema e-MEC.
- Art. 15. Após comunicadas pela SERES, as instituições de educação superior deverão instruir os processos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC no 40, de 2007, republicada em 2010, e, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, apresentados no âmbito do chamamento público:
- I Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;
- II Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- III Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- IV Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- V Plano de Implantação de Residência Médica; e
- VI Plano de oferta de bolsas para alunos.
- § 1o Eventuais alterações nos documentos apresentados pela mantenedora, posteriores à seleção da proposta, devem ser devidamente justificadas e não podem comprometer o projeto inicialmente aprovado.
- § 20 As alterações referidas no parágrafo anterior serão submetidas à apreciação da SERES, podendo ensejar as medidas previstas nos arts. 20 e 23 desta Portaria Normativa.
- § 30 A SERES diligenciará quanto à necessidade de atualização ou de documentação adicional.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO PROCESSUAL E DO PADRÃO DECISÓRIO

- Art. 16. Após análise documental, e sendo essa considerada satisfatória, a SERES procederá à visita de monitoramento, a fim de verificar a conformidade das condições para funcionamento da instituição e do curso com a proposta aprovada no âmbito do chamamento público, e com os requisitos exigidos em cada ato autorizativo.
- Art. 17. A Comissão elaborará relatório do monitoramento e emitirá parecer conclusivo acerca das condições para o funcionamento do curso de graduação em Medicina e do credenciamento institucional.
- § 1o Será concedido à instituição de educação superior o prazo de quinze dias para manifestação sobre o relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento.
- § 20 Havendo impugnação do relatório, o processo será submetido à Diretoria Colegiada da SERES, constituída pelo Secretário e Diretores, a qual apreciará a manifestação da instituição e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:
- I manutenção do parecer da Comissão de Monitoramento;
- II reforma do parecer da Comissão de Monitoramento, conforme se acolham os argumentos da instituição; e
- III anulação do relatório e parecer, com base em eventual erro material, determinando a realização de nova visita.
- § 3o A Diretoria Colegiada não efetuará diligências nem verificação in loco, em nenhuma hipótese.
- § 40 A decisão da Diretoria Colegiada é irrecorrível, na esfera administrativa.
- Art. 18. Para a autorização e o credenciamento, serão registradas no instrumento de monitoramento todas as ocorrências, deficiências, eventuais irregularidades ou falhas porventura observadas.
- Art. 19. A SERES diligenciará, junto à instituição responsável, acerca de qualquer inconformidade identificada e determinará a sua imediata correção, antes da publicação do ato autorizativo, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada e selecionada no chamamento público.
- § 10 A SERES definirá, na diligência, de acordo com o grau de inconformidade, a forma e o prazo para sua correção.
- § 20 Para verificação do saneamento, a SERES poderá determinar à instituição o envio de declaração de conformidade, a apresentação de documentos comprobatórios do saneamento da inconformidade e/ou a realização de nova visita de monitoramento.
- § 30 Em qualquer caso, a instituição deverá iniciar o funcionamento do curso no tempo previsto no edital de chamamento público, contado da assinatura do Termo de Compromisso.
- Art. 20. Se a mantenedora e a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o prazo limite para início da oferta do curso estabelecido no edital de chamamento público, a SERES poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.
- Art. 21. Nos processos de autorização, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido e, atendidas as condições para funcionamento do curso ou sanadas as deficiências, o processo será remetido para a manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Nacional de Saúde CNS.
- Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNS é de sessenta dias.
- Art. 22. Após a manifestação do CNS, ou não tendo aquele Conselho se manifestado no prazo estipulado, a Diretoria responsável preparará o parecer, juntamente com a minuta do ato autorizativo, e encaminhará o processo para deliberação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.
- § 1o Formalizada a decisão pelo Secretário, e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União DOU.
- § 20 Indeferida a autorização, o processo será arquivado.
- Art. 23. Nas autorizações de curso vinculadas ao credenciamento de instituição ou de campus fora de sede, os processos, instrumentalizados com o relatório da comissão de monitoramento e parecer do Secretário, serão encaminhados para manifestação do Conselho Nacional de Educação CNE.
- Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNE é de sessenta dias.
- Art. 24. Após a manifestação do CNE, com parecer favorável ao credenciamento, o processo será encaminhado, juntamente com a minuta do ato autorizativo, para homologação pelo Ministro e expedição do ato respectivo.
- § 1o Expedido o ato de credenciamento, a Secretaria competente encaminhará a portaria de autorização do curso para publicação.
- § 20 Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização a ele vinculado será arquivado.

CAPÍTULO V

DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 25. Após o início do curso, a inexecução total ou parcial da proposta selecionada durante o período de vigência do Termo de Compromisso e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina poderá ensejar a aplicação, à mantenedora ou à mantida, pela SERES e conforme o § 3º do art. 3o da Lei no 12.871, de 2013, das seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de quinze dias, a partir da data da comunicação oficial; e

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Excepcionalmente, nos primeiros sessenta dias de vigência desta Portaria Normativa, a SERES considerará a comunicação a que se refere o art. 8o em prazo menor do que o nele estabelecido, respeitada, em qualquer caso, a capacidade de operacionalização do monitoramento pela Secretaria.

Parágrafo único. Do mesmo modo, a SERES poderá notificar a mantenedora quanto à visita de monitoramento em lapso de tempo menor do que dez dias.

- Art. 27. O credenciamento de instituição ou de campus fora de sede, para os fins desta Portaria Normativa, estará limitado à oferta do curso de graduação em Medicina e de eventuais cursos na área de saúde, até a publicação do ato do primeiro recredenciamento.
- § 10 Para as instituições a serem credenciadas, o pedido de autorização de curso na área de saúde somente poderá ser protocolado no sistema e-MEC após o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso de Medicina.
- § 20 Para as instituições já credenciadas, o pedido de autorização de cursos na área de saúde poderá ser protocolado de acordo com o calendário estabelecido na Portaria Normativa MEC no 26, de 21 de dezembro de 2016.
- § 3o Para fins do disposto no caput, somente após a publicação do ato do primeiro recredenciamento poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI apresentado pela instituição.
- Art. 28. Os pedidos de autorização de novos cursos na área de saúde e outros, previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais, deverão ser protocolados no sistema e-MEC e seu fluxo seguirá a legislação e as regras aplicáveis aos demais cursos de graduação.

Parágrafo único. Os processos de recredenciamento e de autorização de novos cursos serão avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

- Art. 29. Aplica-se ao objeto desta Portaria Normativa, subsidiariamente e naquilo que não lhe for contrário, o disposto na Portaria Normativa MEC no 40, de 2007, republicada em 2010.
- Art. 30. O MEC editará normas complementares para o monitoramento a ser realizado após o início do funcionamento e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina.
- Art. 31. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação. MENDONÇA FILHO

ANEXO

Orientações para o monitoramento com vistas ao funcionamento de curso de Medicina nas instituições selecionadas no âmbito do Edital no 6/2014.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1. A presente análise refere-se à verificação in loco nas instituições de educação superior cujas mantenedoras foram selecionadas no âmbito do Edital no 6/2014. Este monitoramento objetiva subsidiar a SERES na autorização do curso de Medicina, combinada ou não com o credenciamento de uma nova IES ou campus fora de sede.
- 2. As ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em Medicina previstos neste Edital visam verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação, formalizada no Termo de Compromisso e na proposta oferecida e selecionada.
- 3. O monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização do que consta nos seguintes planos:
- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da IES;
- d) Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS do Município e/ou Região de Saúde do Curso de Medicina:
- e) Plano de Implantação de Residência Médica, e;
- f) Plano de Oferta de Bolsas de Estudo.

II - ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA A VISITA DE MONITORAMENTO

- 1. Este monitoramento destina-se a verificar as condições para a autorização de curso de graduação em Medicina e, quando for o caso, o concomitante credenciamento de mantida ou campus fora de sede. Destina-se, ainda, a verificar a implementação da proposta apresentada nos Anexos III e IV do Edital no 6/2014, bem como o cumprimento dos critérios de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.
- 2. O Plano de Desenvolvimento Institucional PDI deverá ser consultado.

- 3. O presente instrumento de monitoramento refere-se tanto à autorização, quanto ao credenciamento, quando este for o caso, e deve ser preenchido de acordo com o disposto no Edital no 6/2014, pautado nas informações contidas nos planos apresentados pelas mantenedoras, nas informações coletadas in loco nas IES selecionadas, e neste próprio documento.
- 4. O instrumento deverá ser preenchido em programa de edição de texto, salvo em PDF, impresso e assinado por todos os membros da Comissão.
- 5. Os indicadores serão verificados por meio de evidências documentais, visitas in loco; análise de editais da instituição, contratos, convênios, currículos dos docentes; reuniões com o corpo docente, gestores e profissionais da rede de saúde do município/região.
- O monitoramento verificará evidências da implementação do PPC com ênfase no 10 (primeiro) ano do curso, por meio de documentos, tais como: resoluções e portarias, edital de seleção de estudantes, contratação de docentes e técnicos, planejamento didático dos módulos, semana padrão, planos de ensino, metodologia, cenários de prática, equipamentos, biblioteca e outros.
- 6. A Comissão deve informar e relacionar eventual compartilhamento ou utilização da rede do Sistema Único de Saúde SUS com ou por diferentes cursos e instituições.
- 7. A Comissão de Monitoramento deve justificar o conceito atribuído a cada um dos indicadores, inserir eventuais observações e indicar, expressamente, se o curso de graduação em Medicina está apto a funcionar, salientando as ressalvas, impeditivas ou não, para seu funcionamento.
- 8. Observar também o cumprimento das recomendações feitas quando da seleção das instituições no processo de chamamento público, registradas nos pareceres finais.
- 9. No formulário estão preenchidos os seguintes dados: identificação da mantenedora, IES selecionada, número de inscrição, município e data prevista para a visita.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

- a) nome e endereço da mantenedora;
- b) nome e endereço da IES.

IV - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

- a) endereço de funcionamento do curso;
- b) número de vagas pretendidas;
- c) carga horária total do curso (em horas e em hora/aula);
- d) tempo mínimo e máximo para integralização;
- e) identificação do(a) coordenador(a) do curso e perfil (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional na área).
- f) composição, titulação e regime de trabalho dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante NDE;
- g) informar e relacionar eventual compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde SUS com diferentes cursos e instituições.

V - EIXOS A SEREM VERIFICADOS

Este instrumento contempla indicadores destinados tanto à verificação das condições para autorização do curso, quanto para o concomitante credenciamento.

Os eixos C1.1 a C1.4 referem-se a indicadores para o credenciamento:

- a) C1.1. Desenvolvimento Institucional;
- b) C1.2. Políticas Acadêmicas;
- c) C1.3. Políticas de Gestão;
- d) C1.4. Infraestrutura Física.

Os eixos P1.1 a P1.6, para a autorização:

- a) P1.1. Projeto Pedagógico do Curso e Organização Didático-Pedagógica;
- b) P1.2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) P1.3. Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) P1.4. Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- e) P1.5. Plano de Implantação de Residência Médica;
- f) P1.6. Plano de oferta de bolsas para alunos.

A Comissão de Monitoramento deverá preencher os dois conjuntos de indicadores - C1.1 a C1.4 e P1.1 a P1.6 - quando se tratar de credenciamento concomitante à autorização. Considerar que o credenciamento, inicialmente, destina-se apenas ao funcionamento do curso de graduação em Medicina.

Para a autorização do curso de Medicina deverá ser verificado apenas o contido no conjunto de indicadores P1.1 a P1.6.

VI - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO

1. Para efeitos do monitoramento visando à verificação das condições para funcionamento do curso de graduação em Medicina, será atribuído conceito para os eixos C1.1 a C1.4 e P1.1 a P1.3, conforme descrito abaixo:

	CONCEITO	DESCRIÇÃO		
1	Não Atende	Quando o indicador avaliado configura um conceito NÃO EXISTENTE ATENDE / INSATISFATÓRIO.	/	NÃO PREVISTO / NÃO
2	Atende Parcialmente	Quando o indicador avaliado configura um conceito PARCIAL / PARCIALMENTE SATISFATÓ-RIO.		
3	Atende Total ou Satisfa-toriamente	Quando o indicador avaliado configura sATISFATóRIo / TOTALMENTE sATIS		

- 2. O conceito Não se Aplica deverá ser utilizado para os indicadores C1.1 a C1.4 referentes ao credenciamento, quando este não for objeto do monitoramento.
- 3. Para o cumprimento dos eixos P1.4, P1.5 e P1.6, deverão ser verificados o andamento da implantação dos respectivos planos e a existência de convênios, contratos ou documentos congêneres que indiquem a formalização da intenção da mantenedora e da IES e ratifiquem o que foi proposto pela instituição quando da seleção no âmbito do chamamento público.
- 4. A Comissão de Monitoramento deverá indicar no instrumento se a instituição atende a cada um dos indicadores, apresentando as respectivas justificativas.
- 5. Os itens P1.1.11 e P1.1.14 referem-se ao internato e devem ser analisados conjuntamente.
- 6. Quando as condições verificadas atenderem total ou satisfatoriamente, o curso será considerado apto ao funcionamento.
- 7. No caso de atendimento parcial, insatisfatório, ou de não atendimento, a Comissão deverá, em cada indicador e nas considerações finais, registrar quais itens necessitam correção e se há necessidade ou não de nova visita in loco antes da autorização do curso.
- 8. Deverá ser registrado também, em caso de inconformidade que não impeça a autorização do curso, se esta deverá ser objeto de verificação em visita de monitoramento po s t e r i o r.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Nome da Mantenedora	
Endereço da Mantenedora	
Nome da IES	
Endereco da IES	

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

	$\overline{}$
Endereço de funcionamento do curso	
Número de vagas pretendidas	
Carga horária total do curso (em horas e em hora/aula)	
Tempo mínimo e máximo para integralização	
Identificação do(a) coordenador(a) do curso e perfil (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional na área)	
Composição, titulação e regime de trabalho dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante - NDE	
Informar e relacionar eventual compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde - SUS) com diferentes cursos e instituições	

1. INDICADORES PARA O CREDENCIAMENTO C1.1. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Indicador 1.1.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	Nivel de articulação entre a missão institucional e as metas e os obje- tivos do PDI.	NÃO ATENDE - Quando as metas e objetivos do PDI não estão previstos, quando não estão articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados da avaliação institucional.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando as metas e objetivos do PDI previstos estão parcialmente artículados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de availação institucional.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as metas e objetivos do PDI previstos estão total ou satisfatoriamente arti- culados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.1.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coerência entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão.	Nível de coerência entre o PDI e as ati- vidades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.	NÃO ATENDE - Quando não há coerência entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando há coerência apenas par- cial entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando há coerência total ou satisfatória entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.

Indicador 1.1.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desen- volvimento econômico e social.	Corência entre o PDI e as ações insti- tucionais voltadas ao desenvolvimento económico e social, considerando-se os aspectos desenvolvimento económico re- gional, melhoria da infraestrutura urba- na/local, melhoria da sondições e da qualidade de vida da população e proje- tos ações de inovação e inclusão social.	NÃO ATENDE - Quando não existem ações institucionais pre- vistas voltadas para o desenvolvimento econômico e social ou quando a ações institucionais (com ou sem parcerai) não têm relação com o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para ve rificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam, apenas parcialmente, o desenvolvimento econômico e social em relação ao prosto no PDI, considerando, em tuna análise sistêmica e global os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam, total ou satisfatoriamente, o desenvolvimento econômico social em relação ao proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.

Indicador 1.1.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito	
as ações de responsabili- dade social.	Nível de coerência entre o PDI e as ações afirmativas e de respon- sabilidade social quanto: à inclusão social; à defesa dos direitos huma- nos; e à igualdade racial.	NÃO ATENDE - Quando não há coerência entre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social elencadas no Parâmetro para verificação.	

	ATENDE PARCIALMENTE - Quando há coerência apenas parcial en- tre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social elencadas no Parâmetro para venificação.
	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando há coerência total ou satisfatória entre o PDI e as ações afirmativas e de respon- sabilidade social elencadas no Parâmetro para verificação.
Justificativa/Observações:	

C1.2. POLÍTICAS ACADÊMICAS

Indicador 1.2.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas institucionais e ações acadêmico-ad- ministrativas para o ensino (graduação), pesquisa e extensão	Nível de conformidade entre as ações acadêmico-administrativas para o en- sino (graduação), pesquisa e extensão com as políticas estabelecidas.	NÃO ATENDE - Quando não existem ações académico-administrativas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas em conformidade com as políticas estabelecidas.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações acadêmico-administra- tivas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas estão apenas parcialmente em conformidade com as políticas estabelecidas.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações acadêmico-administrativas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas estão total ou satisfatonamente em conformidade com as politicas estabelecidas.

Indicador 1.2.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas institucionais e ações de estimulo re- lacionadas à difusão das produções acadê- micas.	Existência e pertinência das políticas institucionais e ações de estimulo re-lacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artistica e cultural, considerados os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações.	NÃO ATENDE - Quando não existem ações previstas de estímulo e difusão às produções acadêmicas ou não foram considerados os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações de estímulo e difusão às produções acadêmicas estão parcialmente previstas, considerados o aspectos elencados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações de estimulo e difusão às produções acadêmicas estão total ou satisfatoriamente previstas, considerados os aspectos elencados no Parâmeiro para verificação.

Indicador 1.2.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Comunicação da IES com as comunidades interna e externa.	Previsão e pertinência da proposta de comunicação da IES com as comunidades interna e externa, considerando os aspectos: acesso das comunidades interna e externa ás informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e psequisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outos.	NÃO ATENDE - Quando não existe previsão de comunicação com a comunidades interna e externa ou ela está prevista de forma insuficiente, considerando, em uma análise sistenuca e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando a política de comunicação con as comunidades interna e externa está prevista de forma parcial, con- siderando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parámetro para verificação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a politica de comunicação com as comunidades interna e externa está prevista de forma total ou sanisfatória, considerando, em uma análise sistêmic: e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.

Indicador 1.2.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Programas de atendi- mento aos estudantes.	Existência de programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, quando for o caso, considerando-se os seguintes aspectos: apoio psicopedagógico; programas de acolhimento ao ingressante, de acessibilidade ou equivalente; mivelamento e/ou monitoria.	NÃO ATENDE - Quando não existem programas de apoir aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, se for o caso, or existem de forma insuficiente, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, se for o caso, estão previstos parcialmente, considerando os aspec- tos listados no Parâmetro para venficação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estran geiros, se for o caso, están total ou suficientemente pre- vistos, considerando os aspectos listados no Parâmetro par

Indicador 1.2.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
apoio à realização de eventos inter- nos, externos e à	Existência e pertinência de programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente, considerando os aspectos: participação e realização de eventos (congressos,	NÃO ATENDE - Quando os programas de apoio ao discente não existem ou estão previstos de forma insatisfatoria, considerando, em uma aná- lise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para venificação.

	ATENDE PARCIALMENTE - Quando os programas previstos de apoio ao discente estão previstos de forma parcial, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes total ou satisfatonamente previstos, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificacão.
 × .	

Indicador 1.2.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Política de acompanha- mento dos egressos da IES e de sua atuação no ambiente socioeconômi- co.	Plano de ações institucionais e a política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadamia onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.	NÃO ATENDE - Quando o plano de ações institucionais não existe ou atende de maneira insatisfatória à política de acompanhamento dos egressos da ISS e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o plano de ações institucionais atende apenas de maneira parcial à política de accumpanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma analise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para ve- rificação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o plano de ações institucionais atende total ou satisfatoriamente à política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para venfiaçação.

C1.3. POLÍTICAS DE GESTÃO

Indicador 1.3.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administra- tivo.	Existência e coerência das políticas ins- titucionais voltadas à formação e capa- citação de pessoal da IES, considerando:	NÃO ATENDE - Quando não existe política de formação e capacitação docente ou para o corpo têcuico administrativo, ou ela está prevista de maneira insatisfatória, considerando, em uma análise sistêmica e global, as respectivas formas listadas no Parâmetro para verificação.
	a) Para os docentes, incentivo e ou au- xilio à participação em eventos científi- cos, tecinicos e culturais; à formação continuada; à qualificação acadêmica do- cente e a devida divulgação das ações com os docentes;	ATENDE PARCIALMENTE - Quando a política de formação e capacitação docente ou para o corpo técnico administrativo está prevista de forma parcial, considerando, em uma análise sistêmica e global, as respectivas formas listadas no Parâmetro para venficação.
	 Para o corpo técnico-administrativo, o incentivo à formação continuada. 	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a po- litica de formação e capacitação docente ou para o corpo técnico administrativo está prevista de forma total ou satisfatoria, con- siderando, em uma análise sistémica e global, as respectivas for- mas listadas no Parâmetro para verificação.
Justificativa/Observações:		•

Indicador 1.3.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Gestão Institucional	A gestão institucional prevista para o funcionamento da instituição contempla, em uma nadise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos óragãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reumões.	NÃO ATENDE - Quando a gestão institucional prevista para of funcionamento da instituição não contempla ou contempla de fo ma insatisfatória, em uma análise sistêmica e global, os aspecto listados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando a gestão institucional pr vista para o funcionamento da instituição contempla de forma i satisfatória, em uma análise sistêmica e global, os aspectos lis tados no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a ge tão institucional prevista para o funcionamento da instituição co templa total ou satisfatoriamente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.

Indicador 1.3.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sistema de registro aca- dêmico.	Existência e funcionalidade do sistema de registro acadêmico previsto/implanta- do e se o mesmo atende às necessidades institucionais e dos discentes, conside- rando, em uma análise sistêmica e glo- bal, os aspectos: organização, informati- zação, agilidade no atendimento e diver- sificação de documentos disponibiliza- dos.	NÃO ATENDE - Quando o sistema de registro acadêmico não existe ou o previsto atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma aná lise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o sistema de registro ac dêmico previsto/implantado atende de maneira apenas parcial à necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em un análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro pa verificação.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o si tema de registro acadêmico previsto/implantado atende total or satisfatoriamente às necessidades institucionais e dos discentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos li tados no Parâmetro para verificação.

C1.4. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Indicador 1.4.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Infraestrutura para CPA	A infraestrutura destinada ao funciona- mento da CPA atende às necessidades institucionais.	NÃO ATENDE - Quando a infraestrutura destinada à CPA não existe ou atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais. ATENDE PARCIALMENTE - Quando a infraestrutura destinada à CPA atende de maneira parcial às necessidades institucionais. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a infraestrutura destinada à CPA atende total ou suficientemente às necessidades institucionais.
Instification/Observações:		

Indica- dor 1.4.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Instala- ções sa- nitárias	As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iliminuação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.	NÃO ATENDE - Quando não existem instalações sauitárias ou estas atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação. ATENDE PARCIALMENTE - Quando as instalações samitárias atendem de forma apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as instalações samitárias atendem de forma total ou satisfatoriamente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.
Justificat	iva/Observações:	

Indicador 1.4.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito		
Biblioteca - plano de atualização do acervo.	trônico/digital) atende às necessidades institucio- io nais, considerando, em uma análise sistêmica e la necessidades institucionais, considerando, em uma análise			
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) atende de maneira apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistémica ca e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.		
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) atende total ou satisfatoriamente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.		

Indicador 1.4.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	A(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente aten- de(m) às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistê- mica e	NÃO ATENDE - Quando não existe(m) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente e/ou essa(s) atende(m) de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistémica e glo- bal, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.
	global, os aspectos: equipamentos, normas de segurança; espaço fisco; acesso à internet; atualização de software; acessibilidade digital; acessibilidade física; condições ergonômicas; servi- ços, suporte e plano de atualização.	ATENDE PARCIALMENTE - Quando a(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente atende(m) de maneira apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, en uma análise sistémica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente atende(m) de maneira total ou satisfatória às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.

Indicador 1.4.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Espaços de comúvência e de alimen- tação.	Os espaços de convivência e de alimentação atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, liuminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.	NÃO ATENDE - Quando os espaços de couvivência e de ali- mentação não existem ou atendem de maneira insuficiente às ne- cessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parámetro para venticação. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os espaços de convivên- cia e de alimentação atendem de maneira apenas parcial às ne- cessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para venticação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os es- paços de convivência e de alimentação atendem de maneira total ou satisfatôria às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâme- tro para venticação.
Justificativa/C	Observações:	

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios. No entanto, tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão de monitoramento fará o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição, justificando sua conclusão e o conceito atribuído.

Dispositivo Legal/Normativo		Análise	Sim	Não	NSA
1	Alvará de funcionamento.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
2	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
3	Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria nº 1 224, de 18 de dezembro de 2013	A IES cumpriu este Requisito			

4	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei n° 10.098/2000, nos Decretos n° 5.296/2004, n° 6.949/2009, n° 7.611/2011 e na Portania n° 3.284/2003.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
5	Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espec- tro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6	Plano de Cargos e Carreira Docente.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
7	Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
8	Forma Legal de Contratação dos Professores.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
9	Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
10	Direttizes Curriculares Nacionais para Educação das Rela- ções Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Áfro-Brasileira, Áfricana e Indigena, nos termos da Lei nº 934496, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 172004, fun- damentada no Parecer CNE/CP nº 272004.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
11	Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP № 2/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
12	Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Nor- mativa nº 10, de 12/11/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
13	Diretizes Nacionais para a Educação em Direitos Huma- nos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	

2. INDICADORES PARA A AUTORIZAÇÃO

P2.1. PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

I - Contexto e compromisso social

Indicador 2.1.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
cial	Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geo-	NÃO ATENDE - Quando a escola médica não contempla a re- lação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, consi- derando os elementos contidos no Parâmetro para venficação, ou contempla de forma insatisfatória.
	I - demonstrem plena integração com o	ATENDE PARCIALMENTE - Quando a escola médica contempla a relação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, con- siderando os elementos controlos no Parâmetro para verificação, de forma parcialmente satisfatória.
	dêmica da prática comunitária;	ATENDE SATISFATORIAMENTE - Quando a escola médica contempla a relação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, considerando os elementos contidos no Parâmetro para verificação, de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Indicador 2.1.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Compromisso Social	I - à valorização do conhecimento da comunidade local (prática comunitária); II - à vivência dos problemas de saúde da comunidade local;	NÃO ATENDE - Quando o PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forme usanisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o PPC contempla par calamente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE SATISFATORIAMENTE - Quando o PPC apresenta de forma muito satisfatória as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação.

II - Perfil do Formando

Indicador 2.1.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Perfil do Formando	pedagógico do curso (PPC), de acordo com as DCN Medicina e que contem- ple: I - à previsão de experiências de apren- dizagem que promovam a formação cri- tica e reflexiva;	ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla o perfil do fomando, de acordo com as DCN de Medicina, de forma parciamente satisfatoria. ATENDE SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla o perfil de formando, de forma total ou satisfatoria.

III - Articulação com a Rede de Saúde

Indicador 2.1.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
SUS Local e Re-	A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de re- de-escola, com:	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os requisitos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insuficien- te.
	I - definição dos atores institucionais participantes;	ATENDE PARCIALMENTE - O sistema de rede-escola estabe- lecido contempla parcialmente os requisitos referidos no Parâmetro
	II - regulamentação da atividade de ensino;	para verificação. ATENDE SATISFATORIAMENTE - O PPC apresenta de forma
	III - regulamentação da atividade de pesquisa;	muito satisfatória as iniciativas referidas no indicador.
	IV - regulamentação da atividade de atenção à saúde;	
	V - regulamentação da atividade de ação comu- nitária.	

Indicador 2.1.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Curso na Rede	sino-aprendizagem e integração na rede de saúde e na comunidade, possibilitando: I - o papel ativo dos estudantes; II - a definição de atividades nas equipes de saúde	NÃO ATENDE - O PPC não apresenta as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as apresenta de forma insuficiente. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC apresenta parcialmente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATÔRIAMENTE - O PPC apresenta de forma satisfatoria ou totalmente satisfatória as iniciativas refe- ridas no Parâmetro para verificação.

Indicador 2.1.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Curso na Rede	sino-aprendizagem e integração na rede de saúde e na comunidade, possibilitando: I - o papel ativo dos estudantes;	NÃO ATENDE - O PPC não apresenta as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as apresenta de forma insuficiente. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC apresenta parcialmente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATÔRLAMENTE - O PPC apresenta de forma satisfatória ou totalmente satisfatória as iniciativas refe- ridas no Parâmetro para verificação.

IV - Formação Médica

Indicador 2.1.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Formação Médica Contínua	Experiências de aprendizagem claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o inicio da graduação. Programas de incentivo à fixação de egressos.	referidas no Parâmetro para verificação ou as contem-
Justificativa	/Observações:	

Indicador 2.1.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito		
mento de		referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla		
Justificativa/Ob	Justificativa/Observações:			

V - Metodologia

Indica- dor 2.1.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Meto- dologia	III - aprendizagem colaborativa.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insanisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

VI - Estrutura curricular

Indicador - 2.1.10 Estrutura Curricular prevista/implantada que contemple os aspectos: I - flexibilidade; integração e interdisciplinaridade; II - compatibilidade da carga horária total; III - articulação da teoria com a prática; IV - conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanistica e etica na relação médico-paciente; V - atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção à saúde. Attribujeão de Conceito NÃO ATENDE - O PPC não contempla pectos referidos no Parâmetro para ficação de forma particulmente satisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC conte para berto para ficação de forma particulmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAM - O PPC contempla os aspectos referidos rafimetro para verificação de forma satisfatória deforma particulmente satisfatória. Justificativa/Observações:
Curricular I - flexibilidade; integração e interdisciplinaridade; pectos referidos no Parâmetro para verif ou as contempla de forma insatisfatória. II - compatibilidade da carga horária total; ATENDE PARCIALMENTE - O PPC cont os aspectos referidos no Parâmetro para III - articulação da teoria com a prática; conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanistica e êtica na relação médico-paciente; V - atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção à saúde.
III - articulação da teoria com a prática; IV - conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, humanistica e ética na relação médico-paciente; V - atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção à saúde. O PPC contempla os aspectos referidos su ficação de forma satisfato rametro para verificação de forma satisfato totalmente satisfatória.
técnica, humanística e ètica na relação médico-paciente; V - atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção à saúde. O PPC contempla os aspectos referidos râmetro para verificação de forma satisfató totalmente satisfatória.
Variation of the Control of the Cont
Indicador - Parâmetro para verificação Atribuição de Conceito 2.1.11
Estágio Cur- ricular Super- visionado I - carga horária; O PPC apresenta dados sobre o estágio curricular supervisionado, con- forme as DCNs de Medicina, considerando: I - carga horária;
ATENDE PARCIALMENTE - O PPC cont II - diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou os aspectos referidos no Parâmetro par em regime de parcerias estabelecidas por meio do COAPES/convênios; ficação de forma parcialmente satisfatoria.
III - supervisão pelos docentes ou preceptores da própria instituição. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAM - O PPC contempla os aspectos referidos rámetro para vertificação de forma satisfaté totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:
Indicador - Parâmetro para verificação Atribuição de Conceito 2.1.12
Atividades O PPC prevê atividades complementares acadêmicas realizadas pelos NÃO ATENDE - O PPC não contempla estudantes para euriquecimento curricular e para integralização do curso, sob os aspectos: NÃO ATENDE - O PPC não contempla de tomplementares acadêmicas realizadas pelos pelos referidos no Parâmetro para verifou as contempla de forma insatisfatória.
I - carga horária; ATENDE PARCIALMENTE - O PPC cont o sapectos referidos no Parâmetro para II - diversidade de atividades; ficação de forma percialmente satisfatoria.
III - formas de aproveitamento. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAM - O PPC contempla os aspectos referidos rámetro para verificação de forma satisfató totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:
Indicador - Parâmetro para verificação Atribuição de Conceito 2.1.14
Atividades Práticas de Ensino As atividades práticas previstas no PPC contemplam: NÃO ATENDE - O PPC não contempla pectos referidos no Parâmetro para verifou ou os contempla de forma insatisfatória.
II - as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Familia e Comunidade e Saúde Coletiva o aspectos referidos no Parâmetro para com ênfase na atenção básica; e nas áreas de clínica médica, cinurgia, pediatria, saúde mental, gimecologia e obstetricia e saúde coletiva;
ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAM III - ambientes ambulatoriais especializados; - O PPC contempla os aspectos referidos r
Tâmetro para verificação de forma satisfato
IV - urgência e emergência e unidades de internação. V - supervisão, em sua totalidade, por docentes.

VII - Avaliação do processo ensino-aprendizagem

Indicador - 2.1.13	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Avaliação dos Pro- cessos de Ensino-	ensino-aprendizagem que atendam à concepção do	NÃO ATENDE - O PPC não contempla procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os con- templa, considerando o Parâmetro para verificação, de forma instalisátoria.
		ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla procedi- mentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os contempla, considerando o Parâmetro para verificação, de forma parcialmente satisfatória.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os contempla, considerando o Parâmetro para venticação, de forma satisfatoria ou totalmente satisfatoria.
Justificativa/Observa	ções:	

VIII - Recursos de Tecnologias de Informação

Indicador -	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
	nologia da informação: I - ao longo de todo o curso e de maneira sis- temática; II - que promove o desenvolvimento da autonomia e dominio no uso da tecnologia para atividades de	ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos re- feridos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente sa-

P2.2. PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE

I - Atuação do NDE

Indicador - 2.2.1	D	Andreica de Conseite
		Atribuição de Conceito
cleo Docente Es- truturante (NDE)	O Plano contempla, para o NDE: I - os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e verificação do PPC. II - cimco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-	de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os as-
	graduação stricto sensu e graduação em medicina; III - docentes com Residência ou Especialização Stricto sensu em Medicina Geral de Familia e Connundade; IV - NDE institucionalizado, com a descrição da sua pro- posta de atuação,	
	especialmente, em relação à forma de inserção institucional e mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da rede de saúde; V - apresenta mecanismos de registro de suas atividades.	
Justificativa/Observ	vações:	

II - Coordenador do Curso

	I	
Indicador - 2.2.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Atuação do Coor- denador de Curso	O Plano contempla, na atuação do coorde- nador do curso, em uma análise sistêmica e global, os aspectos:	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insatisfatória.
	I - gestão do curso; II - relação com os docentes, discentes e pre- ceptores dos serviços de saúde;	ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.
	III - representatividade nos colegiados superiores.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma sa- tisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador - 2.2.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coordenador do Curso	Coordenador do curso de Medicina com ex- periência: I - profissional; II - de magistério superior; III - de gestão acadêmica. Somar experiências simultâneas.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla, para o coordenador do curso as experiências referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla, para o coordenado do curso, as experiências referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla para o coordenador do curso, as experiências referidas Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observ Indicador 2.2.4	ações: Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
	O Plano contempla, quanto ao regime de tra-	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre o regime de trabalho do(a) coordenador(a) do curso, ou quando não contempla horas semanais exclusivas para a coordenação do curso.

III - Corpo docente

Indica- dor 2.2.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
ção Do- cente	O Plano contempla, quanto à titulação do corpo docente do curso de Medicina: I - percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) com titulação	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre titulação docente ou quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é menor que 30%.
	su;	ATENDE PARCIALMENTE - O percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 30% e menor que 60%.
	III - a titulação obtida em programas de pós-gra- duação stricto sensu é reconhecida pela CA- PES/MEC ou revalidada por instituição credencia- da.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O percentual dos do- centes do curso com titulação obtida em programas de pos-graduação stricto sensu é maior ou igual a 60%.
	Considerar os docentes previstos para os três pri- meiros anos do curso.	
Justificati	va/Observações:	

Indicador 2.2.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Regime de Tra- balho do Corpo Docente	Docente do curso, a previsão de contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em regime de tra- balho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo in- tegral.	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre regime de contratação do corpo docente, quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de temp parcial ou integral é menor que 50%, ou quando não há previsã de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.
	Considerar os docentes previstos para os três pri- meiros anos do curso.	
		ATENDE PARCIALMENTE - O percentual do corpo docen previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou in tegral é maior ou igual a 50% e menor que 60% e, pelo meno 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O percentual d corpo doceute previsto/efetivo com regime de trabalho de temp parcial ou integral é maior ou igual a 60% e, pelo menos, 50° (cinquenta por cento) em tempo integral
Justificativa/Obse	ervações:	
Indicador 2.2.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Experiência Pro- fissional do	•	NÃO ATENDE - Quando não há informação/previsão quanto experiência profissionais do corpo docente previsto/efetivo.
Corpo Docente	Somar experiências simultâneas. Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos.	ATENDE PARCIALMENTE - Quando o corpo docente previ to/efetivo possui tempo de experiência profissional parcialmen satisfatória.
	menos anos.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o cor docente previsto/efetivo possui tempo de experiências profissi mais satisfatórias ou totalmente satisfatórias.
Justificativa/Obse	rvações:	
Indicador 2.2.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Experiência de Magistério Su-	•	NÃO ATENDE - Quando não há informação quanto às expe nências profissionais do corpo docente previsto/efetivo.
perior do Corpo Docente	Somar experiências simultâneas. Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos.	ATENDE PARCIALMENTE - Quando o corpo docente previ to/efetivo possui tempo de experiências profissionais parcialmen satisfatórias.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o corr docente previsto/efetivo possui tempo de experiências profissio nais satisfatórias ou totalmente satisfatórias.
Justificativa/Obse	rvações:	
Indicador 2.2.14	Parâmetro para verificação	Atribuição de Pontuação
Desenvolvimen- to Docente	O Plano deve prever/apresentar: I - instrumentos de desenvolvimento docente in- cluindo planejamento e gestão de curriculos, me- canismos de seleção, contratação, permanência e profissionalização;	NÃO ATENDE - Quando não há informação quanto aos in- trumentos de desenvolvimento docente ou quando esses instru- mentos são previstos/implantados de forma insatisfatória, cons- derando os aspectos contidos no Parâmetro para vertificação.
	II - mecanismo de estímulo à participação dos do-	
	II - mecanismo de estimulo à participação dos do- centes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo do- cente.	ATTITE PURCHANGUE OF THE CONTROL OF
	centes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo do-	ATENDE PARCIALMENTE - Quando os instrumentos de di senvolvimento docente estão previstos/implantados de forma pa cialmente satisfatória, considerando os aspectos contidos no Pi râmetro para verificação.

V - Colegiado do Curso

Indicador 2.2.9	Parâmetro para verifica- ção	Atribuição de Conceito
Funcionamento do Colegiado do Curso ou Equivalente	cionamento do colegiado, considerando os aspectos:	NÃO ATENDE - Quando não existe informação no Plano sobre o funcionamento do colegiado, ou quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado de forma insatisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado, de forma parcialmente satisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado, de forma muito satisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.

Justificativa/Observações:

VI - Produção científica, cultural ou tecnológica

Indicador - 2.2.10	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Produção Cientí- fica, Cultural ou Tecnológica	blicação de pesquisa sobre a produção científica, cultúral ou tecnológica, com a participação de docentes e discentes do curso.	NÃO ATENDE - Quando o projeto do curso não prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa ou as prevê de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o projeto do curso prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o projeto do curso prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa de forma satisfatória ou totalmente satisfatória

VII - Supervisão e apoio pelo docente

Indicador - 2.2.11	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
cente pela Supervisão de Assistência Médi- ca	ponsabilidade Dócenfe pela Super- visão de Assistência Médica, os seguintes aspectos: I - percentual de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes	NÃO ATENDE - Quando não há informação de responsabilidade docente pela supervisão de assistência ou quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensimo envolvendo usuários e pela super- visão da assistência a elas vinculadas é menor que 25%. ATENDE PARCIALMENTE - Quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensimo envolvendo usuários e pela super- visão da assistência a elas vinculadas é maior que
	veis pela supervisão da assistência a elas vinculadas; II - destes, percentual de 30% (tinita por cento) dos docentes devem supervisionar os serviços de saúde e serem responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos altunos.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensimo envolvendo usuários e pela supervisão da assistência a elas vinculadas é maior ou igual a 50% sendo que, destes, pelo menos 30% dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços climicos frequentados pelos alu-
Justificativa/Observaçõ	es:	

Indicador - 2.2.12	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Pedagógico e Ex- periência Docente	do curso de medicina e composto por docentes do curso com experiência de docência em todas as áreas temáticas do curso.	NÃO ATENDE - Quando não há previsão do múcleo de apoio pedagógico e experiência docente ou este está previsto de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o múcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto é composto por docentes do curso com experiência docente, mas não cobre todas as áreas temáticas do curso. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto é composto por docentes do curso com experiência docente e cobre todas as áreas temáticas do curso.
Justificativa/Obser	racões:	

VIII - Avaliação institucional e gestão da qualidade

Indicador 2.2.13	Parâmetro para verifica- ção		Atribuição de Conceito
cente; II - Instrumentos de ava- liação institucional.		NÃO ATENDE - Quando não há previsão de instrumentos de autoavaliação docente e discente e de avaliação institucional ou quando os instrumentos estão previstos de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional estão previstos de maneira apenas parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional estão previstos de maneira satisfatória ou tortamente sanisfatória.	
Justificativa	a/Observações:		
Indica- dor 2.2.15	Parâmetro para verificação		Atribuição de Conceito
da Qua- de lidade se de	O Plano deve prever/apresentar oferta, de maneira sistemática tel oportumidade de reflexão e problematização das ações de senvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à satide, na perspectiva do desenvolvimento per- manente da qualidade.		que permitam a Gestão da Qualidade, ou a previsão é in- satistatoria, por não considerar as características elencadas no Parâmetro para verificação. ATENDE PARCIALMENTE - Quando a previsão dos ins- trumentos de verificação de Gestão da Qualidade considera.
			de maneira parcialmente satisfatória, as características elen- cadas no Parámetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a previsão dos instrumentos de verificação de Gestão da Qua- lidade considera as características elencadas no Parámetro pa- ra verificação de maneira satisfatória ou munio satisfatória.
Justificativa	a/Observações:		

P2.3. PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

dimensão, limpeza,		ra, no mínimo, os três primeiros anos do curso, o atendimento aos aspectos de bilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES. Para a infraestrutura ção, em cada caso.	
Tudisadan 2.2.1	Danis	Amiliosista da Canacida	

Instalações Admi- nistrativas	Existência/previsão de instalações que atendam a diferentes instâncias admi- nistrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos etc.	
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando as instalações existentes/previst atendem a diferentes instâncias administrativas, mas de maneira parcialmen satisfatória.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as instalações exi tentes/previstas atendem a diferentes instâncias administrativas, de manei total ou satisfatória.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador 2.3.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Gabinetes/estações de trabalho para professores	Número e condições de gabinetes/es- tações de trabalho previstos/existentes para os docentes.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos gabinetes/estaçõ de trabalho previstos/existentes para os docentes em número e condições o existem de maneira insatisfatória.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o número e as condições dos g binetes/estações de trabalho previstos/existentes atendem apenas parcialmen às necessidades dos docentes.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e condições dos gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes atendem t tal ou satisfatoriamente às necessidades dos docentes.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador 2.3.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala de professo- res/salas de reu- niões	Existência de salas de professores/sa- las de reuniões considerando-se a ade- quação de funcionalidade.	NÃO ATENDE - Quando não existem/ não estão previstas salas de pr fessores/salas de reuniões, ou estas existem/estão previstas de maneira i satisfatória.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando o número e as condições das salas professores/salas de reuniões existentes/previstas atendem ou estão funci nalmente adequadas apenas parcialmente.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e condições das salas de professores/salas de reuniões existentes atendem estão funcionalmente adequadas de forma total ou satisfatória.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador 2.3.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos	Existência/previsão de salas para ati- vidades em grandes e pequenos gru- pos:	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstas salas para a vidades em grandes e pequenos grupos conforme Parâmetro para verificaçã ou estas existem/estão previstas de maneira insatisfatória.
	I - em número suficiente para quan- tidade e número de alunos por tur- ma;	ATENDE PARCIALMENTE - Quando as salas para atividades em grandes pequenos grupos, conforme Parâmetro para verificação existem ou estão pr vistas as existem de maneira parcialmente satisfatória.
	 II - com disponibilidade de equipa- mentos e acústica. 	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e condições das salas para atividades em grandes e pequenos grupos em núme suficiente para quantidade e número de alunos por turma atendem total a satisfatoriamente às necessidades e funcionalmente adequadas.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador 2.3.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala(s) de video- conferência	das para a realização de videoconfe- rência, desenvolvimento de atividades	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstas salas de vide conferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina, ou estas exi tem/estão previstas de maneira insatisfatória.
	de telemedicina.	ATENDE PARCIALMENTE - Quando as salas de videoconferência e d senvolvimento de atividades de telemedicina existem ou estão previstas maneira parcialmente satisfatória.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as salas de v deoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina de exi tem/estão previstas de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observ	ações:	
Indicador 2.3.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Auditório(s)	Existência(s) de auditório(s):	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos auditório(s) e mimero(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, ou est
	 I - em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma; 	existem/estão previstos de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os auditório(s), em número(s) s ficiente para quantidade e número de alunos por turma, existem ou est
	II - com disponibilidade de equipa- mentos; III - com acústica, ventilação, aces-	previstos de maneira parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as salas de videoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina de exi

Indicador 2.3.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
rios de Ensino	tidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bio-	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios específicos e multidisciplinares em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, ou esses existem/estão previstos de maneria mastisfatória.
	logia, Parasitologia, Microbiologia e técnica operató- ria), considerando os aspectos de espaço físico, equi-	ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios específicos e multidisciplinares existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, po- rém de maneira parcialmente satisfatória.
	no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equi- pamentos ou material.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os labo- ratórios específicos e multidisciplinares existem/estão previstos em quantidade sufficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativ	a/Observações:	·

Indicador 2.3.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
rios de Ha-	com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas di-	NÃO ATENDE - Quando não existemínão estão previstos laboratórios de habilidades em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, ou esses existemíestão pre- vistos de maneira insatisfatória.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios de habilidades existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os as- pectos descritos no Parâmetro para verificação, porém de maneira parcialmente satisfatória.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os labo- ratórios de habilidades existem/estão previstos em quantidade sufi- ciente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para ven- ficação, satisfatória ou totalmente satisfatória.

Indicador 2.3.9	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Tecnologia, Infor- mação e Comuni-	cão e comunicação que atendam às ne-	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios de tecnologia, informação e comunicação que atendam ás necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, ou esses atendem de forma insatisfatória ás necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.
	I - serviços de internet;	
	 II - servidores de informática; 	
	III - serviços de apoio técnico de ma- nutenção.	
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios de tecnologia, in- formação e comunicação atendem de maneira parcialmente satisfatória às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE Quando os laboratórios de tecnologia, informação e comunicação atendem de forma satisfatória ou to-talmente satisfatória às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.

Indica- dor 2.3.10	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
laborató-	desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execu-	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão, ou esses existem/estão previstos de manaiera insatistatoria.
		ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios para o desenvol- vimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas comple- mentares, execução de projetos de pesquisa e extensão existem/estão pre- vistos de forma parcialmente satisfatória
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou dis- ciplinas complementares, execução de projetos de pesquisia e extensão exis- temensão previstos de forma satisfatoria ou totalmente satisfatoria.

Indicador 2.3.11	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Biblioteca - Instalações e Informatização	Existência/previsão de infraestrutura física para biblioteca que atenda às necessidades do curso, considerando: I - espaço físico adequado;	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está prevista in fraestrutura física para biblioteca, considerando o descrito no Parâmetro para verificação, ou essa existe/está prevista de maneira insatisfatória.
	II - instalações para o acervo; III - ambientes de estudos individuais e em grupo;	ATENDE PARCIALMENTE - Quando a infraestrutura físici para biblioteca, considerando o descrito no Parâmetro para verificação, existe/está prevista de maneira parcialmente sa tisfatoria.
	IV - espaço administrativo; V - horário de funcionamento, equipamentos e instalações para acesso à internet; VI - informatização do acervo e empréstimo automatizado.	ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando infraestrutura física para biblioteca, considerando o descrit no Parâmetro para verificação, existefestá prevista de ma neira satisfatória ou totalmente satisfatória.

Indica- dor 2.3.12	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
acervo	Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) titulos da bibliografía básica por unidade curricular, com média de 1 (um) exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 (três) titulos de bibliografía complementar por unidade curricular.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parámetro para verificação, ou esse acervo existe/está previsto de maneira insatisfatória.
	Média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.	ATENDE PARCIALMENTE - NÃO ATENDE - Quando o acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, existe/está previsto de forma parcialmente satisfatória.
		ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, existe está previsto de forma satisfationa ou totalmente satisfatoria.
Justificati	iva/Observações:	

Indica- dor	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.13		
Biotério		NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto biotério para atendimento às acadêmicas ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificati	iva/Observações:	

Indicador 2.3.14	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
de Experi- mentos	Existência de protocolos de experimento previstos/implantados prevendo experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado, explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIA-MENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira satisfatória ou totalmente satisfatória.
	/Observações:	
Indicador 2.3.15	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Comitê de	Existência de comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos com- petentes, com funcionamento adequado.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto comitê de ética em pesquisa ou este não está regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes, mas com funcionamento parcialmente satisfatório. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes e com funcionamento satisfatório ou totalmente satisfatório.
Justificativa	n/Observações:	

P4. PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Orientações gerais: O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, desde o 1º (primeiro) ano de funcionamento do curso de graduação em Medicina, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (clínica médica, pediatria; cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), conforme item 4.1 do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013. Deve prever a.

abertura de vagas de Residência Médica desde o 1º ano de funcionamento do curso e, ainda, alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar

	Atribuição d Conceito	e
O Plano contempla a implantação de Programas de Residência Médica, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.		
	ATENDE	
Justificativa:		

P5. PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PRO-GRAMAS DE SAÚDE DO SUS

Orientações gerais: No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde, Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 03/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito desse mesmo Edital. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação

Atribuição de Conceito

O Plano prevê os investimentos nos equipamentos e programas de saúde do município, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.

ATENDE/NÃO ATENDE

Justificativa:

P6. PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

Orientações gerais: A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alumos do curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1ª, do Art. 1ª, da Lei nº 11.096/2005 e com a proposta apresentada na seleção no âmbito do Edital nº 6/2014. No cálculo das bolsas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da instituição ao Prouni. A Comissão deve verificar se se trata do mesmo plano apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação

Atribuição de Conceito

O Plano está em conformidade com a proposta apresentada quando da seleção no chamamento público e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.

ATENDE/NÃO ATENDE

Justificativa:

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO: CONCEITO FINAL

(Não Atende: Atende Parcialmente: ou Atende Total ou Satisfatoriamente)